

# CONHECES A PREVIDÊNCIA ESTADUAL?



ABRIL 2021



# APRESENTAÇÃO

○ **Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV**, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, por meio da presente cartilha tem por objetivo garantir que informações básicas sobre benefícios previdenciários sejam disponibilizadas à sociedade, possibilitando maior entendimento de seus direitos e deveres e buscando facilitar acesso a tema tão importante na vida dos segurados, mas ainda pouco debatido.

Sendo assim e considerando que temos como missão institucional contribuir para a satisfação da dignidade humana, esta cartilha foi pensada para que o segurado possa se sentir mais seguro com relação aos conceitos e regras básicas utilizados para concessão de aposentadorias e pensões, garantido seu pleno acesso aos direitos que lhe devem ser assegurados e permitindo que se prepare para esse momento, seja na questão documental, ainda durante sua vida funcional, seja no planejamento financeiro.

Esperamos com isso facilitar e aperfeiçoar o atendimento de quem realmente importa para nós, o segurado do regime próprio de previdência social do estado do Pará e seus dependentes.



# O QUE É PREVIDÊNCIA?



Previdência é uma espécie de seguro coletivo, em que todos precisam contribuir com uma parcela de seu salário, de acordo com critérios estabelecidos em lei, que garante equilíbrio entre o que é mensalmente pago por quem contribui e o que é recebido por quem já atingiu os requisitos necessários para receber aposentadoria ou pensão por morte ou ausência.

A previdência é orientada, dentre outros, pelo Princípio da Solidariedade Social, que prega a interdependência existente entre cada indivíduo e os demais membros da sociedade, possibilitando por meio da cooperação mútua a igualdade de oportunidades e a busca do bem-estar de todos.

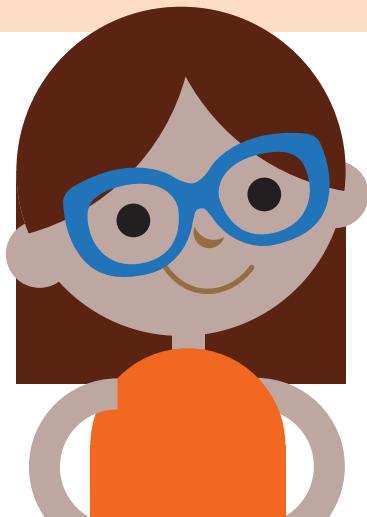
Isso significa dizer que ao contribuir para a previdência, o cidadão não está visando o pagamento de sua aposentadoria e sim, dando a sua parcela de contribuição para garantir os pagamentos dos benefícios de todos os segurados.

## TIPOS DE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

No Brasil há três tipos de regimes previdenciários, sendo eles o Regime Geral de Previdência Social, o Regime Próprio de Previdência Social, e o Regime Complementar de Previdência Social.

### 1 REGIME GERAL

É o regime em que, obrigatoriamente, estão inscritos todos os trabalhadores com carteira assinada, empresários e servidores públicos que não são titulares de cargos efetivos. É gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.



### 2 REGIME PRÓPRIO

É instituído por lei elaborada e aprovada em cada um dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e da União, e se refere exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, visando assegurar o gozo dos benefícios nela previstos, mediante a contribuição do Estado, dos servidores públicos ativos, inativos e dos pensionistas, observados os critérios estabelecidos. No Estado do Pará, o Igeprev é que faz a gestão dos benefícios previdenciários dos servidores estaduais.

## REGIME COMPLEMENTAR

É instituído por lei de iniciativa do Poder Executivo, possuindo natureza fechada, já que se destina especificamente aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo. A finalidade desse regime é manter o padrão de vida do segurado no momento da aposentadoria, bem como garantir sobrevivência digna aos seus dependentes, em caso de falecimento. Após a Reforma da Previdência, realizada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, Estados e Municípios têm o prazo de 02 (dois) anos para implementar e facultar a participação aos seus segurados.

3

## O QUE É O IGEPEV?



6

CONHECES A PREVIDÊNCIA?



É o **Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**, criado pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, vinculada à Secretaria de Estado de Administração - Seplad.

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - Igeprev tem por finalidade a gestão sustentável dos benefícios previdenciários do Regime Estadual de Previdência, do Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará e do Fundo Financeiro Previdenciário do Estado do Pará.

São funções básicas do Igeprev: executar, coordenar e supervisionar os procedimentos operacionais de concessão dos benefícios do Regime Básico de Previdência; executar as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados e beneficiários; processar a concessão e o pagamento dos benefícios previdenciários de que trata a Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002 e suas alterações; acompanhar e controlar o Plano de Custeio Previdenciário; gerenciar o Finanprev e o Funprev.

IGEPEV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

7

As ações desenvolvidas pelo Instituto buscam garantir aos seus segurados o pronto atendimento, tratamento digno e acesso efetivo aos serviços e benefícios previdenciários, em cumprimento a sua Missão Institucional e ao novo modelo de governança que prioriza a "Gestão Pública Eficiente e Presente", visando atender as exigências da sociedade, por meio do fortalecimento Institucional.

## SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Os segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará são os servidores públicos ativos e inativos titulares de cargo efetivo do Estado, pertencentes ao Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual, Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

### IMPORTANTE

O ingresso no serviço público deverá ter ocorrido por meio de concurso público, salvo situações excepcionais, referentes a servidores que apesar de pertencerem ao quadro funcional permanente do Estado, não são titulares de cargo efetivo, mas eles foram estabilizados, por força do art. 19 da ADCT, destacando-se, ainda, aqueles definidos como estatutários não estáveis abrangidos pelo RPPS do Estado do Pará, nos moldes e requisitos estabelecidos em lei.



## PERDA DA CONDIÇÃO DE SEGURADO

A perda da condição de segurado nos casos de morte, exoneração e demissão, acarreta a perda dos direitos previdenciários, ou seja, a perda do direito de receber aposentadoria.

## DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS

1

O cônjuge, a companheira ou companheiro, na constância do casamento ou da união estável, respectivamente

### \*OBSERVAÇÃO

Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com art. 1.723 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

2

Os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave

3

Os pais, que não percebam renda mensal per capita superior a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social

4

O enteado menor de vinte e um anos, desde que comprovadamente esteja sob a dependência econômica do segurado

### \*OBSERVAÇÃO

Os pais somente receberão se não houver outro dependente que receba pensão.



## APOSENTADORIA

Aposentadoria é o direito do trabalhador, no caso, servidor público de, após cumprir os requisitos estabelecidos em lei, usufruir de valores mensais até seu falecimento.

### IMPORTANTE

Verifique sempre com o RH do seu órgão se suas informações estão atualizadas e guarde sempre seus documentos organizados, você irá precisar deles!

### CONCEITOS BÁSICOS

#### PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE REGRA:

Considerar a data de implementação dos requisitos.

#### PARA FINS DE FORMA DE CÁLCULO:

Considerar a data de ingresso no serviço público.

## BASE DE CÁLCULO

- **INTEGRALIDADE:** Garante que seja recebida a totalidade do último salário recebido em atividade, excluídas as parcelas não incorporáveis.
- **MÉDIA:** percentual obtido a partir das remunerações do período contributivo a partir de julho de 1994, limitado ao valor recebido no mês anterior ao óbito ou ao último contracheque da atividade.

### IMPORTANTE

Cálculo da média é realizado de duas maneiras:

1

Se os requisitos para aposentadoria, ou óbito do servidor, forem implementados até 27/12/2019 a média será calculada da seguinte forma:  
Média aritmética de 80% maiores contribuições desde julho de 1994.

2

Se os requisitos para aposentadoria, ou óbito do servidor, forem implementados após 27/12/2019 a média será calculada da seguinte forma:

- Será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994.
- O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% da média e soma-se 2% a cada ano que exceder 20 (vinte) anos de contribuição, de modo que para atingir 100% é necessário 40 (quarenta) anos de contribuição, conforme tabela acima.

% Média	TC (anos)
60%	20
62%	21
64%	22
66%	23
68%	24
70%	25
72%	26
74%	27
76%	28
78%	29
80%	30
82%	31
84%	32
86%	33
88%	34
90%	35
92%	36
94%	37
96%	38
98%	39
100%	40

## FORMAS DE CÁLCULO

### PROVENTOS:

São os valores recebidos mensalmente pelo aposentado, após realizado o cálculo e dividem-se em:

### PROVENTOS INTEGRAIS:

o cálculo será realizado com base em 100% da média.

### PROVENTOS PROPORCIONAIS:

o cálculo será realizado com base em percentual da média proporcional ao tempo de contribuição do segurado.

### FORMAR DE REAJUSTE

**PARIDADE:** serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

**INPC:** Índice de reajuste anual

## REGRAS DE APOSENTADORIA

Se você implementou os requisitos para a aposentadoria até 27/12/2019 não se preocupe, a reforma da previdência não lhe atingirá.

## INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO/INVALIDEZ

### • APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRALIDADE

(Emenda Constitucional nº 70/2012)

**Ingresso no Serviço Público:** até 31/12/2003

**Data da invalidez:** até 27/12/2019

**Forma de Cálculo:** integralidade.

**Proventos integrais:** se enquadrado nas doenças prescritas em lei ou for acidente em serviço.

**Proventos proporcionais:** demais casos.

**Forma de Reajuste:** Paridade

### • APOSENTADORIA POR INVALIDEZ MÉDIA

(art. 40, §1º, inciso I da CF - redação antiga)

**Ingresso no Serviço Público:** após 01/01/2004

**Data da Invalidez:** até 27/12/2019

**Cálculo:** Média dos proventos, se enquadrado nas doenças prescritas em lei ou for acidente em serviço, o valor será 100% da média, do contrário, será proporcional ao tempo de contribuição.

**Forma de Reajuste:** INPC

### • APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

(art. 40, §1º, inciso I da CF- redação atual c/c art. 16 da LC nº 39/2002, com redação da LC nº 128/2020)

**Data da Incapacidade:** após 27/12/2019.

**Cálculo:** Média dos proventos, se enquadrado em acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, o valor será 100% da média, do contrário, será proporcional ao tempo de contribuição.

**Forma de Reajuste:** INPC

## COMPULSÓRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE

(Art. 40, §1º, II da CF, com redação dada pela EC 55/2015)

Ao atingir 75 (setenta e cinco anos) o servidor será aposentado compulsoriamente.

**Cálculo:** Será calculada a média dos proventos (a regra da média será de acordo com a data em que o servidor completar a idade limite), após será verificada a proporcionalidade relativa ao tempo de contribuição.

**Forma de Reajuste:** INPC

## VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E POR IDADE

### • REGRAS ANTERIORES À REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Para quem implementou os requisitos abaixo até 27/12/2019.

### SERVIDOR PÚBLICO:



#### HOMEM:

60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição.



#### MULHER:

55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta anos de contribuição).

### Forma de Cálculo e Reajuste:

Integralidade e Paridade: entrada no serviço público até 31/12/2003  
Média e INPC: entrada no serviço após 31/12/2003

### PROFESSORES:

Redução de cinco anos na idade e no tempo de contribuição estabelecido acima, quando em efetivo exercício das funções de magistério.

### POLICIAL CIVIL:



#### HOMENS:

30 (trinta) anos de contribuição e 25 (vinte e cinco) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.



#### MULHER:

25 (vinte e cinco) anos de contribuição e 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.

### Forma de Cálculo e Reajuste:

- Regras de Transição por Pontos - Após a Reforma da Previdência (art. 3º da EC nº 77/2019).

Para quem ingressou no serviço público até 27/12/2019

### **SERVIDOR PÚBLICO:**

#### **Homem até 31/12/2021:**

61 (sessenta e um) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição.

#### **Homem a partir de 01/01/2022:**

62 (sessenta e dois) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição.

**Mulher até 31/12/2021:** 56 (cinquenta e seis) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição.

#### **Mulher após 01/01/2022:**

57 (cinquenta e sete) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição.

### **PROFESSORES:**

Redução de cinco anos na idade e no tempo de contribuição estabelecido acima, quando em efetivo exercício do magistério.

**Para todos:** 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo.

Os requisitos de idade e tempo de contribuição acima, quando somados, representam pontos a serem atingidos, conforme tabela abaixo, limitados a 105 (cento e cinco) pontos para homens e 100 (cem) para mulheres.

Se professor, 100 (cem) para homens e 92 (noventa e dois) para mulheres.

<b>Pontos Idade + TC</b>		
	<b>Mulher</b>	<b>Homem</b>
2019	86	96
2020	87	97
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028	95	105
2029	96	
2030	97	
2031	98	
2032	99	
2033	100	

<b>Pontos Idade + TC Professor</b>		
	<b>Mulher</b>	<b>Homem</b>
2019	81	91
2020	82	92
2021	83	93
2022	84	94
2023	85	95
2024	86	96
2025	87	97
2026	88	98
2027	89	99
2028	90	100
2029	91	
2030	92	

### **Base de Cálculo e Reajuste:**

**Integralidade e Paridade:** entrada no serviço público até 31/12/2003

**Média e INPC:** entrada no serviço após 31/12/2003

- Regras de Transição com Pedágio - Após a Reforma da Previdência (art. 13º da EC nº 77/2019).

### **SERVIDOR PÚBLICO:**

#### **HOMENS:**

60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição.



#### **MULHER:**

57 (cinquenta e sete) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição.



#### **PROFESSORES:**

Redução de cinco anos na idade e no tempo de contribuição estabelecido acima, quando em efetivo exercício do magistério.

**Para todos:** 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo.

**Pedágio:** Ao tempo de contribuição na página anterior, acrescenta-se período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que em 27/12/2019 faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição disposto acima.

Ou seja, se em 27/12/2019 o servidor homem possui 34 (trinta e quatro) anos de contribuição, faltava 1 (um) ano para atingir o requisito, sendo assim, precisará ter 36 (trinta e seis) anos de contribuição total para implementar o requisito de tempo de contribuição.

#### **Forma de Cálculo e Reajuste:**

**Integralidade e Paridade:** entrada no serviço público até 31/12/2003

**Média e INPC:** entrada no serviço após 31/12/2003 (art. 33, III da Constituição Estadual, com redação dada pela EC 77/2019)

## **REGRA PERMANENTE**

#### **SERVIDOR PÚBLICO:**



##### **HOMENS:**

65 (sessenta e cinco) anos de idade.



##### **MULHER:**

62 (sessenta e dois) anos de idade.

#### **PROFESSORES:**

Redução de cinco anos na idade estabelecida acima.

**Tempo de Contribuição:** mínimo de 25 anos para mulher e 30 anos para homens.

**Para todos:** 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo.

#### **Forma de Cálculo e Reajuste:**

Média e INPC

## **IMPORTANTE**

25 anos do professor são em efetivo exercício do magistério.

## **BENEFÍCIO DE PENSÃO**

É o valor mensal pago aos dependentes acima demonstrados, em razão do falecimento do segurado.

Há duas modalidades de pensão, podendo ser por morte ou por ausência.

#### **PENSÃO POR MORTE E POR AUSÊNCIA**

É concedida aos dependentes do segurado que falecer ou for declarado ausente, aposentado ou não. Dependendo da situação, será concedida por tempo determinado ou não.

Para fazer jus à pensão a contar do falecimento do segurado, o dependente deverá requerer a pensão em até 90 dias, a contar do óbito. Após esse prazo, a pensão será paga a contar da data do requerimento.

## IMPORTANTE

As condições que comprovam a dependência devem ser verificadas na data do óbito.

## VALOR A SER RECEBIDO

Em regra, é garantido o recebimento de 50% da base de cálculo, acrescido de 10% por dependente, até o limite de 100%.

Nos casos de dependente inválido, o benefício será concedido no percentual de 100% da base de cálculo até o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se ao valor que exceder os percentuais acima previstos.

Nos casos de agressão em serviço ou acidente de trabalho há previsões legais de cálculo de benefícios diferenciados.

## BASE DE CÁLCULO

- Instituidor Ativo na data do Falecimento:** Inicialmente será calculada a média de todos os salários de contribuição a partir de julho de 1994. Do valor apurado, retira-se 60% e soma-se 2% a cada ano que exceder 20 (vinte) anos de contribuição, de modo que para atingir 100% é necessário 40 (quarenta) anos de contribuição"

- Instituidor Aposentado na data do Falecimento:** o cálculo terá como base o valor recebido a título de aposentadoria na data anterior ao óbito, aplicam-se os percentuais de rateio supramencionados.

## RATEIO DE PENSÃO

A pensão poderá ser rateada por mais de um pensionista, exceto com os genitores, que só recebem o benefício se não houver dependentes habilitados.

## IMPORTANTE

O encerramento do benefício de pensão para um dos pensionistas, não resultará na reversão da respectiva cota individual. O benefício será recalculado com os números de dependentes atuais.

O benefício de pensão se extinguirá quando alcançada qualquer das condições resolutivas abaixo, sendo seu encerramento independente para cada pensionista, ou seja, a extinção da pensão para um não impede o outro pensionista de continuar recebendo, desde que sobreviva a condição concessória.

## EXTINÇÃO DA PENSÃO

O benefício de pensão se extinguirá quando alcançada qualquer das condições resolutivas abaixo, sendo seu encerramento independente para cada pensionista, ou seja, a extinção da pensão para um não impede o outro pensionista de continuar recebendo, desde que sobreviva a condição concessória.

1	2	3	4	5
Morte	Casamento ou constituição de união estável, nos casos de cônjuge ou companheiro (a)	Cessação da invalidez	Completar 21 anos nos casos de filhos	Extinção da tutela nos casos de menor tutelado.

# ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS



## APOSENTADORIA

É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. Sendo permitido somente nos casos abaixo, desde que haja compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

## PENSÃO POR MORTE

É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício dos cargos acumuláveis.

### Exceções:

Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal

1

Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime com previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal

2

## Forma de Cálculo:

Nas hipóteses das acumulações previstas é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente na forma da lei.

## FICHA TÉCNICA

Arlinda Basto  
Central de Atendimento

Juliana Galvão  
Núcleo de Atenção Psicossocial

Luísa Porto  
Coordenadoria de Cadastro e Habilitação

Paula Erse  
Diretoria de Previdência

Renata Faciola  
Núcleo de Planejamento



PARA DÚVIDAS E MAIORES  
INFORMAÇÕES ACESSSE O SITE

**IGEPREV.PA.GOV.BR**

OU AS MÍDIAS DO INSTITUTO

© [@IGEPREVPA\\_](https://www.instagram.com/@igeprevpa_)   [IGEPREV](https://www.facebook.com/IGEPREVPA)

